



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
 AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR RUA 7 - SALAS  
 518/586, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: 11 2868-7251, São  
 Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

### DECISÃO

Processo Digital nº: **1024257-53.2022.8.26.0050**  
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios**  
 Impetrante: **DEFENSORIA PÚBLICA**  
 Impetrado: **Delegado de Polícia Titular do 77 Distrito Policial**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE FERNANDO STEINBERG**

Vistos.

Trata-se de pedido liminar formulado em *Habeas Corpus*, impetrado pela Defensoria Pública de São Paulo, em favor de **FLAVIO NASTASI FALCONE, EVANDRO ÍTALO MARINS RIBEIRO, MARTA TWIASCHOR KUCZYNKI, SÁVIO MUAN OLIVEIRA DA SILVA, LUDMILA YAJGUNOVITCH MAFRA FRATESCHI, DANEE ALVES AMORIM, ANDREA CRISTINA ALVES, FABIO MOREIRA DE BRITO, ALINE CRISTINA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS** contra ato do i. Delegado de Polícia do 77º Distrito Policial da Capital.

Consta dos autos que, os impetrantes fazem parte do Projeto Social "Teto, Trampo e Tratamento", atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade, na região da Cracolândia, desde janeiro de 2020. Em 1º de setembro de 2022, foi realizada a 19ª Etapa, da fase V, da Operação Caronte, e, pelo menos, quinze pessoas, que integram o projeto social, foram encaminhadas ao Distrito Policial, para averiguação, lavrando-se o Boletim de Ocorrência nº FV 1145/1/2022, pela prática da contravenção penal de perturbação do trabalho ou sossego alheio, e recusa de dados sobre a própria identidade qualificada (art. 42 e 68, da LCP).

Relatam, que o delegado de polícia se recusou a ouvir as pessoas ilegalmente conduzidas, bem como que, em meio à operação, descobriu-se que um estilhaço de bala de borracha teria atingido Ludmila Y. M. Frateschi.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR RUA 7 - SALAS  
518/586, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: 11 2868-7251, São  
Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

O Ministério Público manifestou-se às fls.94/96, pugnano pela concessão da liminar.

É o relatório.

Com efeito, as atividades desempenhadas pelo Projeto Social, em questão, têm aparência de lícitas.

Logo, diante dessa premissa, até que haja prova em contrário, não deve haver a restrição de circulação em local público, sob pena de ofensa ao direito fundamental de locomoção, previsto no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

No mais, o pedido de não instauração de investigação (trancamento) mostra-se prematuro, havendo a necessidade de análise, pelo Ministério Público, do Boletim de Ocorrência nº FV1145-1/2022- 77º Distrito Policial, sem aqodamento.

Para concluir, a restituição da bicicleta apreendida, utilizada nas atividades sociais, é objeto de pedido de restituição nos autos nº 1024327-70.2022.8.26.0050, devendo ser analisada naquele feito, a fim de evitar-se tumulto processual.

Posto isso, **DEFIRO PARCIALMENTE** a liminar, pretendida, a fim de permitir, que os impetrantes circulem e permaneçam em locais públicos de uso comum do povo, em qualquer horário, para desempenho do projeto "Teto, Trampo e Tratamento".

Eventualmente, caso haja a prática de infrações penais, as ocorrências deverão ser lavradas, com a identificação da autoria, além da colheita de provas e indícios necessários para a caracterização de eventual conduta criminosa, normalmente, uma vez que a livre circulação não implica na exclusão da ilicitude, nem tampouco, poderá cercear a autoridade policial de cumprir com seu dever funcional, também, de relevante valor social.

Requisitem-se informações da autoridade, no prazo de 15 dias, servindo a presente decisão de ofício.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR RUA 7 - SALAS  
518/586, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: 11 2868-7251, São  
Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Intimem-se.

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**